



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 237/2013 ANO IV

Divulgação: segunda-feira, 23 de dezembro de 2013

Publicação: terça-feira, 07 de janeiro de 2014

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 64/2013- CJM

Designa juiz para responder pelas Auditorias e servidor para auxiliar no Plantão Forense da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo, e considerando:

- o disposto no art. 313, §§ 1º e 5º, II, da Lei Complementar nº 59/2001 e no art. 93, XII, da Constituição Federal/1988;

- a necessidade de se colocar servidores à disposição do juiz plantonista durante plantão forense no âmbito da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

- as determinações contidas na Portaria nº 721/2013 da Presidência do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **PAULO EDUARDO ANDRADE REIS**, para responder pelas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 12h01 do dia 26/12/2013 às 12h do dia 02/01/2014**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º - Compete ao Juiz de Direito do Juízo Militar que estiver respondendo pelas Auditorias:

I- tomar conhecimento das prisões em flagrante e pronunciar-se a respeito;

II- despachar e decidir as questões de direito em processos de réus presos;

III- prestar informações em pedidos de *habeas corpus*;

IV- dar andamento aos processos criminais de réus presos, examinando denúncias, realizando ou marcando audiências, expedindo cartas precatórias e praticando atos necessários à tramitação urgente dos autos;

V- dar adequado encaminhamento aos expedientes forenses e despachar e/ou decidir os de natureza urgente, quer de matéria criminal, quer de matéria cível;

VI- exercer as atribuições de Diretor do Foro da Primeira Instância da Justiça Militar;

VII- dar o devido andamento nas ações de mandado de segurança;

IX- praticar os atos processuais pertinentes, conforme previsão dos artigos 173 e 174 do Código de Processo Civil.

Art. 3º - Fica designada, para o exercício das funções de escrivão responsável pela Primeira Instância no período indicado no art. 1º, a servidora Izabela Magalhães de Pinho Tavares, jme 0352-2 .

Art. 4º - Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora, Luzia Orestes de Almeida, jme 0193-7.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2013.

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

62105MG => 5, 6; 77819MG => 5, 6; 79546MG => 5, 6; 79837MG => 5, 6; 80888MG => 5, 6; 80955MG => 1; 81496MG => 5, 6; 82331MG => 5, 6; 85662MG => 3; 91153MG => 7; 97023MG => 5, 6; 101757MG => 5, 6; 102335MG => 5, 6; 106073MG => 5, 6; 106114MG => 7; 109004MG => 7; 109709MG => 5, 6; 112330MG => 4; 115493MG => 1; 124631MG => 3, 5, 6; 132150MG => 5, 6; 134718MG => 7; 137124MG => 2; 139849MG => 7;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000993-68.2013.9.13.0001

Réu: Valdinei Cordeiro Rocha => Deferido o pedido de saída do sentenciado Valdinei Cordeiro Rocha no período de 24 a 30 de dezembro de 2013. Adv.: Marcelo Peixoto de Melo, Wilmar Reis Batista.

2 - 0002743-08.2013.9.13.0001

Réu: Fernando Antonio Porto => Deferido dois períodos de saída temporária, sendo de 23 a 26 de dezembro de 2013, e de 30 de dezembro de 2013 a 02 de janeiro de 2014. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

3 - 0003243-74.2013.9.13.0001

Acusado: Luiz Antonio da Cruz Santos => Intime-se o defensor do acusado para que, no prazo legal, faça a juntada de documentos comprobatórios do alegado. Ou seja, faça-se a prova documental de eventual doença do acusado, conforme previsão do art. 156, do CPM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

4 - 0006499-59.2012.9.13.0001

Réu: Jose Procopio Correia Junior => Deferido os pedidos de saída do sentenciado José Procópio Correia Júnior nos períodos de 23 a 26 de dezembro de 2013 e 30 de dezembro de 2013 a 02 de janeiro de 2014. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

5 - 0003360-62.2013.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Joaquim Ramos de Oliveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Fica intimado o Autor para promover a emenda da inicial. Adv.: Ana Paula Campos Sabino, Camila Donato Silveira, Edilson Fiuza Magalhaes, Edmundo Diniz Alves, Eliana Chaves Ulhoa, Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Frederico Guimaraes Fonseca, Hamilton Gomes Pereira, Helberth Rodrigues Ribeiro, Ione de Paula Rodrigues, Leandro Hollerbach Ferreira, Lorena Nascimento Ramos de Almeida, Mauricio de Deus Lopes, Ricardo Soares Diniz.

6 - 0003363-17.2013.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Joaquim Ramos de Oliveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Indeferido a tutela antecipada ao autor. Deferido os benefícios da Justiça Gratuita ao Autor. Adv.: Ana Paula Campos Sabino, Camila Donato Silveira, Edilson Fiuza Magalhaes, Edmundo Diniz Alves, Eliana Chaves Ulhoa, Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Frederico Guimaraes Fonseca, Hamilton Gomes Pereira, Helberth Rodrigues Ribeiro, Ione de Paula Rodrigues, Leandro Hollerbach Ferreira, Lorena Nascimento Ramos de Almeida, Mauricio de Deus Lopes, Ricardo Soares Diniz.

7 - 0003366-69.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Emerson Leite da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Indeferido a tutela antecipada ao autor. Deferido os benefícios da Justiça Gratuita ao Autor. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Natallia de Assis Lopes, Selma Pimenta Soares.